



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00719/2017

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA PARADA DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA CIDADE DE UBERLÂNDIA SOMENTE NOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE QUANDO FOR SOLICITADA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA."

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Ficam dispensadas as empresas de transporte coletivo urbano da cidade de Uberlândia de obedecer aos locais de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os ônibus do transporte coletivo urbano deverão parar para embarque e desembarque de passageiros com deficiência física nos locais indicados por estes desde que sejam respeitados os itinerários originais da linha e o Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Em locais com corredores de ônibus o embarque e desembarque de passageiros com deficiência física ou mobilidade reduzida deverá ser feito somente nas estações destinadas para esse fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Rodi Borges
Vereador

Justificativa:

Uberlândia vem implantando vários projetos em diversas áreas, acatando propostas e ideias que visam melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência, seja na área de saúde, social, cultural, lazer, educação, transporte, entre outras. Em 2010 a cidade foi considerada, uma das 100 cidades do mundo modelo em acessibilidade pela ONU, um exemplo em boas praticas para garantir o direito de ir e vir aos cidadãos. No transporte coletivo as pessoas com deficiência já conquistaram o direito à isenção da passagem e local reservado para elas dentro do ônibus. E é neste sentido que proponho que as mesmas tenham a possibilidade de embarcar e desembarcar do transporte coletivo urbano nos locais determinados



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00719/2017

por elas facilitando o deslocamento, pois a distância dos locais de embarque e desembarque acaba dificultando a mobilidade dessas pessoas, pois mesmo com tantos avanços ainda há grandes desafios para o livre trânsito das pessoas com deficiências ou que precisam de condições especiais e o conceito de acessibilidade vai além de rampas de acesso ou ônibus adaptados O presente projeto de lei é fundamentado em princípios da Constituição Federal que acolhe as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida em diversos dispositivos. Ambos devem ser acolhidos por todos os instrumentos asseguradores à assistência ao ser humano, ao cidadão, sem distinção. Pretendemos assim, criar condições para que sejam contemplados com os benefícios deste projeto tratando com profundo respeito, àqueles que contribuíram para a sustentabilidade de nossa cidade. Sabemos que este projeto não trará prejuízo algum ao Município. Assim, conta-se desde já com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente.

Ver. Rodi Borges
Vereador